



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.015 DE 12 DE JULHO DE 2013.**

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.179, de 19 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, com a redação que lhe deu o art. 2º da Lei Municipal nº 5.179, de 19 de outubro de 2005.

**Art. 2º** A gratificação concedida no art. 5º da Lei nº 4.680 de 12 de julho de 2001, aos Agentes de Trânsito e Transporte, a incidir sobre o vencimento básico do cargo, a título de atividade perigosa ( adicional de risco de vida), fica alterada para os seguintes percentuais:

***“100% (cem por cento) a partir da data de publicação desta Lei, passando a 125% (cento e vinte e cinco por cento) a partir de janeiro de 2014”.***

**Art. 3º** Com ressalva dos novos percentuais, permanecem em vigor todas as disposições do art. 5º e seus parágrafos da Lei 4.680, de 12 de julho de 2001, com a redação que lhe deu o art. 2º da Lei nº 5.179, de 19 de outubro de 2005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de Julho de 2013.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita em exercício

Registre-se e publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete